



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2015 - TOMADA DE PREÇO 02/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**. RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 423, centro, Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ – 72.272.149/0001-30, situada na Rua Pioneiro Paschoal Lorenceti, n. 259, Bairro - Parque industrial, CEP- 86065-210, cidade de Maringá – Paraná, neste ato representada por **Edson Batista Ferreira**, CPF- 908.585.659-00, portador da Cédula de Identidade nº 6.119.411-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua André Rossato, nº 19, Bairro Padre Rino Nogaroto, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contratado tem como Objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR, de acordo com a Tomada de Preços 02/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos o processo Tomada de Preços 02/2015, e a proposta da CONTRATADA, datada de 09/02/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto será entregue assim que solicitado pelo setor de merenda escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.578,60 (Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos) para um período de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto da Licitação;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Efetuar a entrega do objeto com estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente.

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguida, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto.
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, ocorrerá através das seguintes contas dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação.

A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de merenda escolar e compras, deverão fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

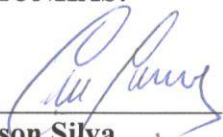
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de março de 2015.




EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON BATISTA FERREIRA
ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0 SSP/PR



Ingrid Lohan Rosa
RG: 13.315.461-2 SSP/PR

DESPESAS LIQUIDADAS		
No bimestre	Até bimestre (e)	% (f)=(e/d)
504.194,62	2.029.677,60	76,88
0,00	0,00	0,00
504.194,62	2.029.677,60	76,88
99.653,64	629.199,44	36,08
0,00	0,00	0,00
99.653,64	629.199,44	36,08
603.848,26	2.658.877,04	60,65

Valor	
	204.900,13
	(62.034,71)
	142.865,42
X 100)%	69,25

Valor	
	(67.805,63)
	(67.805,63)

RECEITAS REALIZADAS		
No bimestre	Até bimestre (b)	% (c)=(b/a)
712.926,71	2.743.434,02	64,47

DESPESAS LIQUIDADAS		
No bimestre	Até bimestre (e)	% (f)=(e/d)
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
963.338,80	3.527.254,22	50,80
603.848,26	2.658.877,04	60,65
359.490,54	868.377,18	33,93
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
963.338,80	3.527.254,22	50,76

Valor	
	640.127,76
	1.850,54
	8.240,86
	(67.805,63)
	(184.248,11)
	204.900,13
	0,00
	603.065,55
	2.924.188,67
	26,65

DESPESAS LIQUIDADAS		
No bimestre	Até bimestre (e)	% (f)=(e/d)
0,00	0,00	0,00
55.503,78	206.297,61	45,48
0,00	0,00	0,00
32.876,07	123.094,90	29,30
88.379,85	329.392,51	37,70
1.051.718,65	3.856.646,73	49,30

TÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2014 (g)
68.851,70	0,00

Valor	
	232.184,84
	2.716.591,27
	2.398.934,11
	8.240,86
	558.082,86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 031/2015.

Encontra-se aberto, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos, filtros, aditivos e graxas de primeira linha, aprovados pelas montadoras, a serem adquiridos pelo sistema registro de preços, para os veículos da Secretaria de Saúde.

Assim sendo, a realização do referido pregão será no dia: 31/03/2015, a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 - Centro, em nosso Município.

O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, no segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min.

Ribeirão do Pinhal, 16 de março de 2015.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro do F.M.S.R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 16/2015

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA ATACADO MARINGÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 72.272.149/0001-30.

Objetos: Aquisição de Produtos da Merenda Escolar.

Contas Dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

Valor: R\$ 6.578,60 (Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)

Data da Assinatura: 11/03/2015.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 17/2015

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA D'MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP.

CNPJ: 12.148.000/0001-12.

Objetos: Aquisição de Produtos da Merenda Escolar.

Contas Dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

Valor: R\$ 1.897,88 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Data da Assinatura: 11/03/2015.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20/2015

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP

CNPJ: 11.507.711/0001-73.

Objetos: Aquisição de Produtos da Merenda Escolar.

Contas Dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

Valor: R\$ 436,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Reais)

Data da Assinatura: 11/03/2015.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 21/2015

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA OCELINA DE MELLO TARDELI - EPP.

CNPJ: 01.875.909/0001-56.

Objetos: Aquisição de Produtos da Merenda Escolar.

Contas Dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

Valor: R\$ 1.026,00 (Um Mil e Vinte e Seis Reais)

Data da Assinatura: 11/03/2015.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Edição 2836 B-4 19/03/2015